



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



PROJETO DE LEI Nº 733/2019

Obriga as pessoas jurídicas de direito privado e as empresas prestadoras de serviços públicos que atuam no âmbito do Estado da Paraíba a informar mensalmente nos boletos de cobrança sobre a existência de débitos do consumidor. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria.**

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): DEP. CIDA RAMOS

PARECER Nº 61 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 733/2019**, de autoria do **Deputado Adriano Galdino**, o qual “Obriga as pessoas jurídicas de direito privado e as empresas prestadoras de serviços públicos que atuam no âmbito do Estado da Paraíba a informar mensalmente nos boletos de cobrança sobre a existência de débitos do consumidor.”

A matéria constou no expediente do dia 13 de agosto de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



II – VOTO DO RELATOR

A proposição legislativa em análise tem por escopo obrigar as pessoas jurídicas de direito privado, bem como as prestadoras de serviços públicos essenciais a informarem, nos seus boletos de cobrança, a existência de débitos em nome do consumidor, de forma discriminada e detalhada quanto aos valores principais e respectivos acréscimos legais.

Prevê o projeto de lei que, em caso de descumprimento de suas disposições, o infrator será notificado para a regularização do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias. Sob pena da imposição das penalidades previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O autor justifica validamente a propositura alegando que a matéria visa garantir a prestação de informações precisas do interesse dos consumidores, a fim de dar-lhes o conhecimento acerca de débitos que existam, de modo a facilitar o acompanhamento e programação de suas finanças pessoais. Afirma ainda que a proposta beneficia as próprias prestadoras de serviço, ao viabilizar um meio que permita ao consumidor cumprir com suas obrigações contratuais, em proveito da previsão orçamentária empresarial.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade e juridicidade da proposta legislativa.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso VII, alínea “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, uma vez que a matéria está relacionada com relações de consumo e defesa do consumidor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é de extrema relevância social, pois tem como fundamento o respeito à dignidade e a proteção ao consumidor e seus interesses econômicos.

O acesso à informação é um direito básico do consumidor, sendo bastante interessante que o mesmo seja comunicado de eventuais débitos com as empresas prestadoras de serviço para não ser pego de surpresa com cobranças exorbitantes, assim como programar seu orçamento a fim de quitar sua dívida.

Diante do exposto, esta relatoria **opina**, no mérito, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 733/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

Dep. CIDA RAMOS

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 733/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

EDMILSON SOARES

Presidente

CIDA RAMOS

Membro

DRA. PAULA

Membro

WALLBER VIRGOLINO

Membro

TIÃO GOMES

Membro

